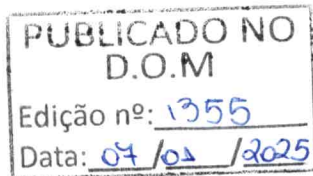




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.097, DE 7 DE JANEIRO DE 2025



“INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE E DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO PARTO PREMATURO DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO”

AUTORIA DO VEREADOR SAULO ANDERSON RODRIGUES

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada Semana Municipal da Prematuridade.

Art. 2º Em todo o Município de Cajamar serão realizadas, anualmente, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, na proteção e na promoção dos direitos dos bebês prematuros e das suas famílias, no contexto do chamado novembro Roxo.

Parágrafo único. Mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros dos órgãos municipais competentes, serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais e outros órgãos governamentais, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia de prematuridade incluindo, dentre outras ações:

- I** – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II** – Promoção de palestras e atividades educativas;
- III** – veiculação de campanhas de mídia;
- IV** – Realização de eventos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.097/2025 - fls. 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Cajamar, 7 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo